

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0142 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0142 / 2005

DE

18/03/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLÁUDIO PRADO

EMENTA:

INSTITUI O DIA 27 DE NOVEMBRO COMO O DIA DOS TECNICOS
DE SEGURANÇA DO TRABALHO

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 06/06/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:13:00

00000020432-38



Viviane R.
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
SUPERVISOR
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

Folha nº 01 do proc.
Nº 142 de 05

Adm. Câmara Municipal de São Paulo

RF. 10.12

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0142/2005

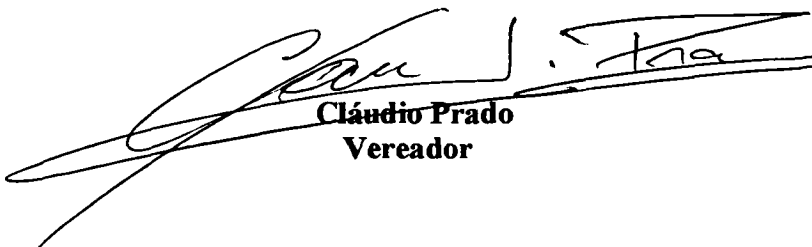
HOJE
A. P. M. O. D. 14 ABR 2005
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Assistência Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

Institui o dia 27 de novembro como o dia dos Técnicos de Segurança do Trabalho

Artigo 1º - Fica instituído o dia 27 de novembro de cada ano, como o Dia do Técnico de Segurança do Trabalho, no município de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Cláudio Prado
Vereador

CMS - ATN

-18-11-2005-17:45-00571

15 ABR 2005

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) em anexo a esta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 13.05.05 a 21 05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 141 de 05
Adm. 00000 - C. P. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Cláudio Prado

JUSTIFICATIVA

A profissão de Técnico de Segurança do Trabalho é regulamentada pela Lei nº 7.410/85, com atribuições definidas pela Portaria Ministerial nº 3.275/89.

A categoria é organizada há mais de 36 anos, onde fiscaliza e orienta o trabalhador em seu local de trabalho, controlando os riscos de acidentes. A saúde do trabalhador, tanto física, quanto mental e até mesmo a emocional, depende muitas vezes destes profissionais, notadamente quando o trabalho é realizado com as mãos, como por exemplo aquelas operações em prensas.

O Anuário Estatístico da Previdência Social de 2003, relata que as lesões de punho e da mão representaram 34,20% dos acidentes. O trabalho em máquinas e equipamentos obsoletos e inseguros são responsáveis por cerca de 25% dos acidentes do trabalho graves e incapacitantes registrados no país.

A título de ilustração, informamos e declinamos abaixo, dados considerados alarmantes, referentes aos acidentes de trabalho registrados no país:

No período de 1999 à 2003, a Previdência Social registrou **1.875.190 acidentes de trabalho**, sendo **15.293 com óbito** e **72.020 com incapacidade permanente**, média de 3.059 óbitos/ano, entre os trabalhadores formais (média de 22,9 milhões em 2002). O coeficiente médio de mortalidade, no período considerado, foi de 14,84 por 100.000 trabalhadores.

No mesmo período mencionado, o **INSS concedeu 854.147 benefícios por incapacidade temporária ou permanente devido a acidentes do trabalho**, ou seja, a **média de 3.235 auxílios-doença e aposentadorias por invalidez por dia útil**. **Foram também registrados 105.5104 casos de doenças relacionadas ao trabalho.**

Cabe ressaltar que acidentes e doenças relacionadas ao trabalho são agravos previsíveis e, portanto, evitáveis, onde através da presença dos Técnicos de Segurança do Trabalho estes números diminuem.

Sendo assim temos razões suficientes para que estes profissionais mereçam nossas homenagens.

Cláudio Prado
Vereador

CP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-142 de 2005 131 05 105 (a) Red

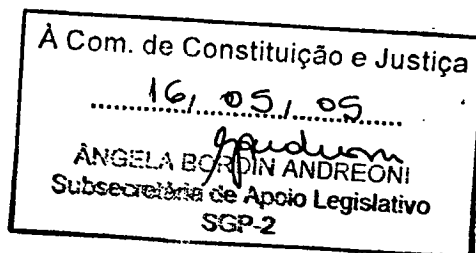
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

LEI 11.652/94

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/05/05 às 15:00h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPLENTE

Em: 14/5/05 13hs

POR Qes

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ramiro

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 24/5/05

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, Artigo 63 do R.I.

Segue ML juntado 5, nesta data.

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 5 sob folha 5 nº 04205.

Em 24/06/05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



Folha nº	-04-	do
Processo nº	142/05	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10835		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0142/05

16 - PAR
16- 0486/2005

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo o "*Dia do Técnico em Segurança do Trabalho*", a ser comemorado no dia 27 de novembro de cada ano.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adaptar a presente propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, bem como fazer referência à inclusão da data comemorativa no calendário de eventos do Município, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº /05 AO PROJETO DE LEI Nº 142/05

*Inclui no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo o "*Dia do Técnico em Segurança do Trabalho*", a ser comemorado todo o dia 27 de novembro de cada ano.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo o "*Dia do Técnico em Segurança do Trabalho*", a ser comemorado todo o dia 27 de novembro de cada ano.

Art. 2º A data comemorativa prevista no artigo anterior integrará o calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/6/05

Ilmarino

1-2

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 25 / 6 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 25/06/05
RF 10499

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Claudio de Souza
Para: _____
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 10/08/05
Prestação de
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 06.
Em: 06/09/05. *mts.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar
Secretária



16 - PAR
16- 1078/2005

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº - 06 - do
Processo nº 142/05
Márcia Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MJS.*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 142/2005.

De autoria do Vereador Cláudio Prado, a presente matéria pretende instituir o dia 27 de novembro como o dia do Técnico de Segurança do Trabalho.

O Técnico em Segurança do Trabalho é o profissional imbuído de uma filosofia prevencionista e deve apresentar um perfil de formação generalista, alicerçado em eficazes bases científicas e tecnológicas. Sua postura crítica permiti-lhe promover mudanças que determinam a melhoria das condições de trabalho, da produtividade e da qualidade de vida dos trabalhadores. Entre as suas atribuições está a de avaliar os riscos profissionais a que estão expostos os trabalhadores e as formas de prevenção de acidentes de trabalho; preservação da saúde do trabalhador; reconhecer fatores de riscos ambientais; analisar e estabelecer critérios para escolha de equipamentos de proteção individual e coletiva; identificar medidas de segurança no armazenamento, transporte e manuseio de produtos; conhecer e interpretar a legislação e normas técnicas de segurança do trabalho. Sua área de atuação é em indústrias (Eletroeletrônica, metalmeccânica, têxtil, siderúrgica, petroquímica, extrativa, de construção civil, de transformação, dentre outras) e empresas de produção e/ou distribuição de eletricidade, gás e água, de transportes, comércio e serviços.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a propositura encontra amparo na Lei Orgânica do Município e proferiu parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo a fim de adaptar o texto à melhor técnica legislativa (fls. 4 e 5).

No âmbito de competência desta Comissão, a iniciativa merece prosperar, pois o objetivo da alteração proposta é prestar uma homenagem mais ampla aos profissionais que prestam serviços à população, através da prevenção dos acidentes de trabalho, do uso racional e seguro de produtos e equipamentos e até da preservação do meio ambiente.

Em face do exposto, favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 06/09/2005

[Signature]
Cláudete Alves - Presidente

[Signature]
Claudinho de Souza - Relator

[Signature]
CECE/RB

17 - RELCOM
17- 6029/2005

A Conta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho
Em 07/10/05

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO
Em 07/10/05
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 07-10-05 as 18:15 h,

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Nº 07/10/05	
Para relatar:	
Sala de Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em 07/10/05	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data, rubricados sob
Folhas de nº 07, 30, 11, 05 a)

ANATILIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823



Folha nº 07
do processo nº 0142/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.100.823

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1464/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0142/2005

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Cláudio Prado "institui o dia 27 de novembro como o dia dos técnicos de segurança do trabalho" devendo ser incluso no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para adaptar a presente propositura às regras de técnica legislativa.

A profissão de técnico de segurança do trabalho é regulamentada pela lei nº 7410 de 27 de novembro de 1985 com atribuições definidas pela Portaria Ministerial nº 3.275 devendo os mesmos possuírem certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho, ministrado em estabelecimento de ensino de 2º grau, cujo currículo é fixado pelo Ministério da Educação, por proposta do Ministério do Trabalho.

Os técnicos em segurança do trabalho analisam o papel do trabalho na sociedade e estabelecem a relação entre trabalho e a saúde do trabalhador, não só física, mas também mental e emocional. A atuação desses técnicos podem diminuir o índice alarmante de acidentes de trabalho com custos altos a economia do país, pois os acidentes e doenças relacionadas ao trabalho são agravos previsíveis e, portanto, evitáveis.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, pelo exposto, manifesta-se favoravelmente a esta propositura com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 30/11/05.

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereadora Noemi Nonato
Relatora

17 - RELCOM
17- 7055/2005

CSPST-FF

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 30 / 11 / 2005
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
01 / 12 / 05 às 17 h 30

mjs.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Police Neto
Para rubricar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 16 / 02 / 06
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

ÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GUER, juntados neste data ~~16/02/06~~ rubricados sob
folhas de nº 08 09 — 23/03/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

30/11/05



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Folha nº 08	do
Processo nº 142/05	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

16 - PAR
16- 0172/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0142/2005

O projeto em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Prado, institui o dia 27 de novembro como o dia dos Técnicos de Segurança do Trabalho.

De acordo com a justificativa apresentada, a presente propositura visa homenagear a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, categoria organizada há mais de 36 anos, que vem fiscalizando, orientando o trabalhador em seu local de trabalho e controlando os riscos de acidentes.

Este é o projeto.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que manifestou pela legalidade do projeto, de acordo com o artigo 13, inciso I e artigo 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município. Entretanto, apresentou substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Examinada pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, esta exarou parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Dando seqüência ao processo legislativo, foi o projeto encaminhado à apreciação da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, que exarou manifestação favorável, fundada na importância do trabalho desenvolvido pelos técnicos em segurança do trabalho, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Folha nº 09 do
Processo nº 142/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

A proposição foi então remetida ao exame desta Comissão de Finanças e Orçamento, para ser apreciada quanto aos aspectos financeiro-orçamentários.

Na qualidade de relator designado e sob os aspectos que nos compete analisar, verificamos que a proposta contém todos os requisitos necessários à sua apreciação, não havendo possibilidade de que sua conversão em lei venha a produzir qualquer impacto financeiro-orçamentário.

Quanto ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que objetiva aprimorar o texto inicial.

Ante o exposto, nosso parecer é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 0142, de 2005, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer. 22/03/06

José Police Neto
Vereador Netinho - PSDB

17 - RELCOM
17- 2042/2006

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. 04, 06, 07, 08

Publicado no D.O.M. de
05 abril 2006

Página(s) 67/68 Coluna(s) 4ª e 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [assinatura]

A SGP-23

São Paulo, 06/04/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

RECÉBIDO EM SGP-23

EM 06/04/06

AS 12:30 h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

18/04/06

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

18/04/06

[assinatura]
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 5 juntado neste dia
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 10212
Em 26/05/06

[assinatura]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	10	do proc.	
nº	01-0142	de	2006
12			

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

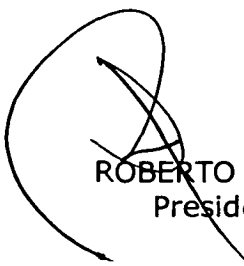
São Paulo, 19 de abril de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 1018/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 142/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Técnico em Segurança do Trabalho, a ser comemorado todo o dia 27 de novembro de cada ano.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha nº.....	do proc.
nº 01-0142	de 2005
Assistente Parlamentar	

Câmara Municipal de São Paulo

KATHY REGINA DE ARAÚJO
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 142/05). (Ver. Cláudio Prado - PDT). Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Técnico em Segurança do Trabalho, a ser comemorado todo o dia 27 de novembro de cada ano. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo o Dia do Técnico em Segurança do Trabalho, a ser comemorado todo o dia 27 de novembro de cada ano. Art. 2º A data comemorativa prevista no artigo anterior integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZELI ASSATO} ~~Agente de Apoio Legislativo~~, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, ^{CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES} ~~Agente de Apoio Legislativo~~, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 18 de abril de 2006. ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo~~, Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} ~~Subsecretária de Apoio Legislativo~~, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/za



Folha nº	12	do proc.
nº	01-0142	de 2005
Assistente Parlamentar		

KATHYA REGINA MOREIRA DE MENEZES
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Técnico em Segurança do Trabalho, a ser comemorado todo o dia 27 de novembro de cada ano.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo o Dia do Técnico em Segurança do Trabalho, a ser comemorado todo o dia 27 de novembro de cada ano.

Art. 2º A data comemorativa prevista no artigo anterior integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2006.

O Presidente,

al
JCSS/za

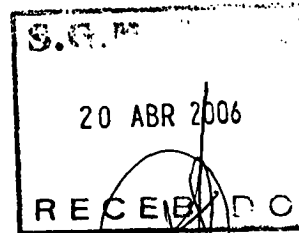


Folha nº	13	do proc.
nº	01-0142	de 2005
K		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 19 de abril de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 1018, de 19/04/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 142/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado. (inciso I do art. 84 do R.I.)



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município

Folha nº	19	de proc.
nº	070/06	de

São Paulo, 12 de maio de 2006
Assistente Parlamentar

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 070/06

Ref.: OF-SGP 23 nº 1018/2006

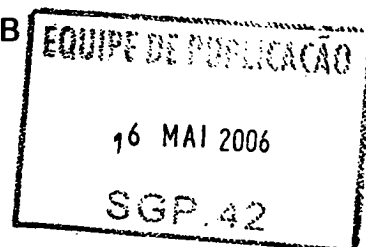
Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 0559/2006

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 142/05, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Técnico em Segurança do Trabalho, a ser comemorado todo o dia 27 de novembro de cada ano, tendo-lhe sido reservado o número 14.157.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



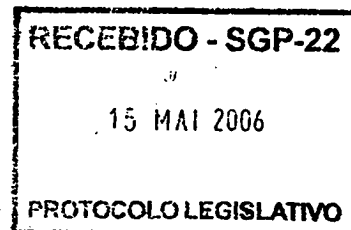
Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


Reserva 14 157



A SGP-23
Em 16, 05, 06


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/05/06

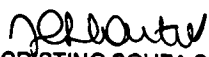
AS 18:00 h



Sr. Orlando,

Juntar ao PL 142/05 o Of. ATL nº 070/06. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada. Preparar carta de lei e registro.

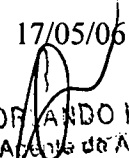
17/05/06


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

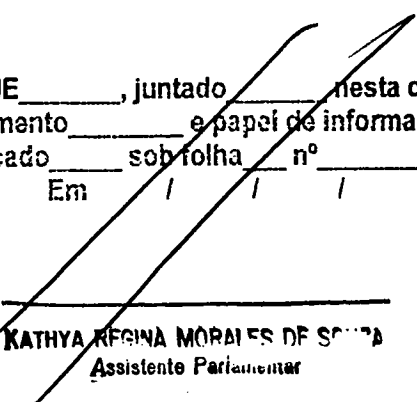
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

17/05/06


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Apoio Legislativo

SEGUE _____, juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº _____
Em _____ / _____ / _____


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº.....15.....do proc.
nº 01-0142.....de 2005.....
.....K.....

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de maio de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 1432/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.157, de 12 de maio de 2006, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Técnico em Segurança do Trabalho, a ser comemorado todo o dia 27 de novembro de cada ano, relativa ao Projeto de Lei nº 142/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Folha nº	16	do prog.
nº	01-0142	de 2005
Assistente		

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.157 DE 12 DE MAIO DE 2006. (PROJETO DE LEI Nº 142/05). (Ver. Cláudio Prado). Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Técnico em Segurança do Trabalho, a ser comemorado todo o dia 27 de novembro de cada ano. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Técnico em Segurança do Trabalho, a ser comemorado todo o dia 27 de novembro de cada ano. Art. 2º A data comemorativa prevista no artigo anterior integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 17 de maio de 2006. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de maio de 2006. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Agente de Apoio Legislativo, , Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10", extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, , Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 17 de maio de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



Folha nº	17	do proc.
nº	01-0142	de 2005
.....		

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SANTANA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 14.157 DE 12 DE MAIO DE 2006
(PROJETO DE LEI Nº 142/05)
(VEREADOR CLÁUDIO PRADO)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Técnico em Segurança do Trabalho, a ser comemorado todo o dia 27 de novembro de cada ano.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Técnico em Segurança do Trabalho, a ser comemorado todo o dia 27 de novembro de cada ano.

Art. 2º A data comemorativa prevista no artigo anterior integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

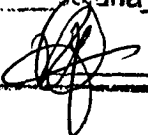
Câmara Municipal de São Paulo, 17 de maio de 2006.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de maio de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar,

κ
JCSS/okm

Publicado no RIO OFICIAL
de 18 / 05 / 2006
página 79 coluna 3ª
Conferido 



Folha nº.....18.....do proc.
nº 01-0142 de 2005
.....12.....

KATIELI RIBEIRA MORAES DE SOUZA

Assistente Parlamentar

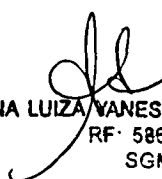
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de maio de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 1432, de 17/05/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.157, de 12/05/06, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 142/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/05/06


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

19

✓

do processo n°

01-0142

de 20

05 24, 05, 06

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE CARVALHO
Assistente Parlamentar

À

SGP. 33

Senhora Supervisora,

Para arquivar.

Em, 29/05/2006

Jose Cristino

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20

Em 06.06.06

(a) *Amo*

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo 01-142 de 2005 06/06/2006

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 06/06/2006
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075